

**TERMO DE PERMUTA**

Que celebram entre si o Município de Independência- Ceará e o município de Quiterianopolis- Ceará, neste ato representado pelos Prefeitos Municipais, senhores **Jose Valdi Coutinho** e **Jose Barreto Couto neto**, respectivamente para firmarem permuta de servidores publico municipal de cargo efetivo. O presente termo reger-se-á pelas clausulas e condições que seguem:

**CONSIDERANDO-** O interesse a necessidade e conveniência da administração publica.

**CONSIDERANDO** – O que autoriza a lei 323/2012, de 21 de maio de 2012, do município de Independência CE. resolvem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

As partes objetivam com o presente termo de permuta, fazem permuta dos servidores públicos municipais Sr. **Francisco Jose Neto**, originário do município de Quiterianopolis e da Sra. **Maria Elsa Vieira Gomes**, originaria do município de Independência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO**

A Jornada de trabalho dos serviços municipais permutados será a mesma estabelecida para o cargo do concurso publico no respectivo município de origem.

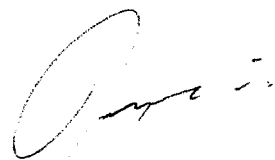
**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES NO EXERCICIO DAS FUNÇÕES**

O Servidor permutado deverá exercer suas funções com assiduidade, pontualidade, imparcialidade e ética, podendo ser submetido as sanções cabíveis, sendo assegurado ampla defesa e contraditório.

**CLÁUSULA QUARTA- DA REMUNERAÇÃO**

Os servidores permutados continuarão recebendo seus vencimentos através do município de origem, sem nenhum prejuízo salarial.

**CLÁSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**



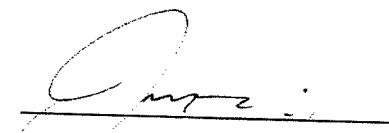
A vigência do presente convenio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo assinado entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA- DA RENÚNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**


O Presente convenio poderá ser desfeito há qualquer tempo, mediante manifestação unilateral expressa por escrito dos municípios acordantes, ou ainda, pela manifestação de qualquer um dos servidores permutados

E para validade do termo de permuta, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença a de 02 (duas) testemunhas.

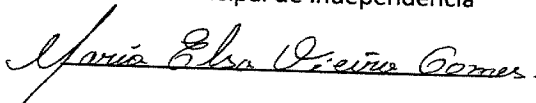
Paço municipal Alceu Vieira Coutinho, Independência 04 de janeiro de 2017.

  
Jose Valdi Coutinho

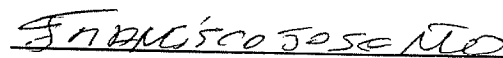
Prefeito municipal de Independência

  
José Barreto Couto Neto

Prefeito Municipal de Quiterianópolis

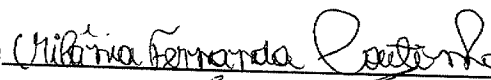
  
Maria Elza Vieira Gomes

Servidor (a) da prefeitura de Independência.

  
Francisco Jose Neto

Servidor (a) da prefeitura de Quiterianópolis

**TESTEMUNHAS**

Nome  CPF 86.813.868-87

Nome  CPF 008.282.333-22

83

LEI MUNICIPAL Nº. 323/2012, de 21 de Maio de 2012.

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar servidores públicos do quadro de cargos de servidores de provimento efetivo, por servidores de provimento efetivo de outros municípios ou estados, em caso de interesse público e adota outras providências".

FAÇO SABER QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 92, INCISO II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, JOSÉ VALDI COUTINHO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica pela presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar servidores públicos do quadro de cargos de servidores de provento efetivo por servidores de provento efetivo de outros municípios ou estados, de igual função e carga horária, em caso de interesse público, nos seguintes termos:

I- O responsável pela Secretaria a que pertence o servidor a ser permutado apresentará motivação e comprovará o interesse do Município, por escrito ao Prefeito Municipal;

II- O servidor recebido, através da permuta, será alocado no setor correspondente a sua função, onde houver necessidade e por conveniência da Administração Pública Municipal cessionária e em órgão público municipal.

III- O servidor recebido, através da permuta, perceberá o seu vencimento através do município e/ou estado cedente, conforme disposto no termo individual da permuta de convênio anexo I;

IV- Os municípios e/ou estados acordantes poderão permutar até o total de 1000 horas/mês distribuídas entre os mais diversos tipos de profissionais, comprovado, em qualquer caso, o interesse público na permuta;

V- A permuta terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, ou rescindida a qualquer momento, por motivo de conveniência da Administração pública, e/ou por vontade unilateral, do município/estado cedente ou cessionário, celebrado em convênio entre os municípios/estados acordantes, bem como por qualquer dos servidores envolvidos;

VI- O servidor recebido, através de permuta, estará sujeito as sanções cabíveis a serem aplicadas pelo município/estado cessionário, em caso de descumprimento às normas estabelecidas pela administração pública municipal/estadual cessionária, sendo assegurada ao servidor retrocitado, ampla defesa e contraditório;

VII- O servidor cedido deverá exercer suas funções com assiduidade, pontualidade, imparcialidade e ética, podendo o município/estado cessionário cessar a permuta a qualquer tempo, caso haja inobservância aos princípios citados, bem como qualquer ação que comprometa a qualidade dos serviços prestados pelo município/estado cessionário;

VIII- A secretaria onde o servidor permutado está lotado deverá informar até o dia 30 do mês trabalhado a frequência para a Secretaria de origem do seu município/estado;

IX- A permuta só se efetivará desde que haja concordância expressa dos servidores envolvidos.

**Art. 2º**- O Termo de Permuta, conforme Anexo I desta Lei, será homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto municipal;

**Art. 3º** - Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da permuta e que não estejam regulamentados pela presente Lei, serão resolvidos de comum acordo, expresso por escrito, pelo Chefe do Poder Executivo dos municípios/estados acordantes.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Independência, aos 21 dias do mês de Maio de 2012.



José Valdi Coutinho  
Prefeito Municipal